

11045689/0001-97
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 48
CEP: 65.268-000
CURURUPU - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
EM 01 / 08 / 2017
Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/1997 que
regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e
letra "I" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município
que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.
João Batista Reis Dier
Chefe de Gabinete da Prefeita

Lei Nº 411/2017, de 01 de agosto de 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração
da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para
o exercício financeiro de 2018, e dá outras
providências.

A Prefeita Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, **Faz** saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em nome do povo, sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cururupu para 2018.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentário Anual do Município de Cururupu para 2018 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta **LDO**, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativos de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta **LDO** compreendem:

- I – As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II – A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às políticas de pessoal;

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA
RECEBI EM: 16/08/2018
[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

V – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Transporte, Infraestrutura Urbana e produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas e no Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10º O orçamento compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Art. 11º As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12º O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77

Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro

CURURUPU – MARANHÃO

CEP 65268-000

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2018, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2018, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 2,00% da receita corrente líquida prevista.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13º Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2018, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual – PPA para o período 2014/2018, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei de Reformulação do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais do governo Estadual e Federal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas de alteração do Plano Plurianual – PPA motivadas por projetos de leis específicas.

IV – Redistribuir, por decreto, as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 14º O Quadro de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 15º No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.

Art. 16º Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 17º O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 18º A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2017, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 19º A execução da lei orçamentária para 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

Parágrafo único. Será divulgado na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2018, a lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2018;
- c) Até o dia 30 de abril de 2018, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2018;

Art. 20º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 21º Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2018, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2014 a 2018.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 22º As operações de crédito em longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 23º Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 24º Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

Art. 25º Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

IV – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 26º A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando o Poder Executivo e Legislativo autorizados, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, conforme o artigo 95, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

III – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de zeladoras, conservação de prédios e logradouros públicos, de limpeza pública, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

IV – Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

V - Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 27º O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Os projetos de Lei da reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pela Constituição do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2018;

V - Assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos, ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 33º A concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, deverá observar ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34º O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 35º Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

Art. 36º O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 37º A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transporte em geral para os casos comprovados de pessoas em tratamento de saúde;
- III – Aquisição de medicamentos quando os serviços de saúde do Município não possam atender pelos meios usuais de atendimento;
- IV – Emissão de documentos pessoais;
- V – Urnas funerárias a pessoas carentes;

Art. 38º A transferência de recurso a título de contribuição e auxílios a entidades para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 4320/1964, somente poderá ser efetivada mediante lei específica, observada a previsão da Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 39º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


Rosária de Fátima Chaves
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE PRIORIDADES

EXERCÍCIO 2018

CÂMARA MUNICIPAL

Processo Legislativo
Promover as ações legislativas Municipais
Investimentos a cargo da Câmara Municipal
Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal

GABINETE DA PREFEITA

Gestão Administrativa
Manter os serviços de administração do Município
Manutenção e funcionamento do Gabinete do Prefeito
Manutenção das atividades de controle interno
Manutenção e funcionamento da chefia de gabinete
Atividades relacionadas ao “Governo Itinerante”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO GERAL

Gestão Administrativa
Manter os serviços de administração do Município
Construção e restauração de prédios públicos
Prestar assistência a pessoas de baixa renda
Projetos especiais de ampliação e melhoria da rede física da administração municipal
Informatização dos serviços da Prefeitura
Manutenção dos serviços de administração geral
Apoio e manutenção dos serviços referentes ao departamento de trânsito
Suplementar a segurança oferecida pelo Governo Estadual
Apoio às ações de policiamento e segurança pública
Programa Municipal de Direitos Humanos
Criação e manutenção da Junta de Serviço Militar do município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Amortização e Juros da Dívida Interna
Promover o pagamento de amortização e juros da dívida pública
Encargos com amortização e juros da dívida interna
Outros encargos Especiais
Promover o pagamento com outros encargos do governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas

Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI)
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e Liberdades Assistida (A), e de Proteção de Serviços à Comunidade (PSC)
- d) Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
- e) Serviços Especializados para pessoas em situação de rua.

Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - Abrigo Institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva
- b) Serviço de Acolhimento em República
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
- d) Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestão e expansão do sistema de saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

Promover ações de saúde em nível primário de atendimento
Construção e ampliação de postos de saúde
Apoio e manutenção da farmácia básica e hospitalar
Manutenção dos serviços municipais de saúde
Programas Especiais de Saúde
Apoio ao programa NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NASF
Manter parcerias com outros entes governamentais para ampliação
e melhoria dos serviços de saúde
Ações com programas especiais de saúde
Apoio e manutenção do Tratamento Fora do Domicílio – TFD
Apoio e Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF
Apoio e manutenção do hospital municipal Mestre Alberto Leite de Sousa
Apoio e manutenção aos programas desenvolvidos pelos agentes da FUNASA
Apoio e manutenção ao programa dos agentes comunitários de saúde - PACS
Apoio e manutenção ao programa dos agentes de combate as endemias
Apoio e manutenção aos agentes da vigilância sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gestão e Expansão do Ensino Fundamental;
Garantir acesso e permanência dos estudantes no Ensino Fundamental;
Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares, na zona Rural e Urbana;
Aquisições de carteiras, computadores, armários, birôs, cadeiras e outros materiais e
utensílios;
Construção, ampliação e recuperação de prédios de apoio à educação
Projetos especiais de desenvolvimento da educação;
Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental – outros recursos;
Programas Especiais de Educação;
Manter parcerias com outros entes governamentais para ampliação e melhoria do Ensino
Municipal;
Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
Ações do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA
Apoio a melhoria da qualidade da merenda escolar;
Manter parcerias com o Estado para manutenção e desenvolvimento do Ensino Médio;
Manutenção de material de expediente para a Secretaria e escolas da Rede Municipal de
Ensino;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

Apoio a criação de polo de Ensino Superior;
Ações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC;
Ações do Programa Mais Educação;
Fornecimento de fardamento escolar aos alunos da rede pública;
Estimular o desenvolvimento da Cultura;
Manutenção da Biblioteca Pública Municipal;
Projetos especiais de desenvolvimento Sócio – Cultural
Manutenção e preservação do Patrimônio Histórico;
Formação Continuada dos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino;
Garantir a execução do Estatuto e do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério;
Garantir, em 5 anos, oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE, pelo menos em 80%, e em 10 anos, em 100% da Rede Municipal de Ensino, em salas de Recursos Multifuncionais;
Oferecer, em regime de colaboração com o Estado e a União, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, na forma integrada à Educação Profissional, no Ensino Fundamental e Médio;
Incentivar em regime de colaboração Pós - graduação *Stricto Sensu* para os Profissionais da Educação da Rede, até o final da Vigência desse PME;
Assegurar condições, para a Efetivação da Gestão Democrática da Educação, na Rede Municipal de Ensino, em Escolas que tenham acima de 80 (oitenta) alunos matriculados;
Ofertar Educação Integral em Jornada Ampliada em, no mínimo, 30% das escolas públicas, de modo a atender 15% dos alunos da Educação Básica, até o ano de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER

Manutenção das atividades de apoio ao turismo amador
Manutenção da quadra poliesportiva Henrique Severino de Oliveira
Incentivar e apoiar as práticas esportivas amadoras
Construção de quadras de esportes na sede e zona rural
Construção de campos de futebol na sede e zona rural do município
Projetos especiais de desenvolvimento do esporte amador
Manutenção das atividades esportivas
Apoio e Estímulo ao Lazer
Manutenção dos campos de futebol da sede e zona rural
Projetos especiais de construção e aproveitamento de áreas de lazer
Criação de escolinha de futebol



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

Manutenção de atividades para o lazer comunitário
Apoio e manutenção dos campeonatos de futebol do município
Apoio e manutenção a prática de futebol “sênior” (veteranos)
Apoio e manutenção das festividades do Carnaval Popular do município
Apoio e manutenção dos festejos da sede e zona rural
Apoio as festividades comemorativas à data de aniversário da cidade
Apoio as festividades juninas nas zonas urbana e rural.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Ampliar a capacidade de abastecimento do município
Manutenção de centrais de produção e abastecimento
Instalação de sistemas experimentais de irrigação
Reforma do mercado da sede e implantação de feira livre
Expansão da agricultura irrigada,
Manutenção das atividades de extensão rural
Desenvolver ações para o aumento da produção agropastoril
e o escoamento da produção
Construção de poços e reservatórios d'água
Implantação e manutenção de redes de energia elétrica
Implantação de hortas comunitárias e viveiros de mudas em geral
Projetos especiais de produção
Implantação de sistemas de telefonia rural
Apoio e manutenção de ações para melhoria da pecuária
Construção e manutenção de açudes para criação de peixes
Aração de terras agricultáveis para pequenos produtores

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Serviços de Utilidade Pública
Construção de fossas domiciliares na sede do município
Construção de calçamento na sede e zona rural
Construção de uma praça na sede do Município
Construção de praças na zona rural
Construção de um parque de vaquejada
Construção e ampliação de cemitérios na sede e zona rural



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

do município

Projetos especiais de urbanização

Construção de um parque de diversão

Manutenção e conservação de vias urbanas

Implantação de sistema de esgotos na sede do município

Construção de lavanderias na sede do município

Construção de um matadouro na sede

Melhoria habitacional na zona rural

Apoio às ações de melhoria de habitações populares

Construção e recuperação de chafarizes

Projetos especiais de saneamento básico rural e urbano

Construção de pontes

Apoio às ações de melhoria de habitações populares

Ampliação e melhoria da rede rodoviária municipal

Construção de passagens molhadas

Construção de sistemas simplificados de abastecimento d'água

Construção de fossas domiciliares na zona rural

Construção e recuperação de lavanderias públicas

Construção de um centro social

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Auxiliar no combate à degradação do meio ambiente

Projetos especiais de preservação e defesa do meio ambiente

Projetos de cunho educacional com o meio ambiente

Apoio a projetos de combate às queimadas

Apoio a projetos de combate ao desmatamento

Manutenção da secretaria

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Manutenção dos serviços realizados pela Procuradoria

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Manutenção dos serviços realizados pela Controladoria